

RESOLUÇÃO SOBRE EXTENSÃO (Conselho Nacional Educação)

A Missão da PROEC visa promover difundir a Política Cultural e Extensionista da UFPR a partir da formação, produção e interação de saberes com a comunidade

Desde o final da ano passado temos a existência de um Marco Legal da Extensão para o Sistema de Educação Superior.

Este processo de desenvolveu no âmbito de uma subcomissão do Conselho Nacional de Educação com assessoria dos Fóruns de Próreitores de Extensão das Universidades Públicas, Particulares e Comunitárias.

Foi aprovada e publicada em dezembro de 2018.

Mais Informações sobre a Resolução: www.ufmg.br/proex/renex/index.php/noticias/170-mec-homologa-diretrizes-nacionais-da-extensao

Link para a Resolução n.7 - 18/12/18

clique aqui







Destaques das Diretrizes da Extensão na Educação Superior (Res. CNE/CES n.7/2018)

- A extensão como parte integrante da matriz curricular e da organização da pesquisa, contribuindo na formação integral do estudante para a cidadania crítica e responsável.
- A extensão deve compor, no mínimo 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação e contribuir para o cumprimento dos objetivos do PDI Plano de Desenvolvimento institucional e dos PPCs Projeto Político Pedagógico dos Cursos
- As modalidades da Extensão Universitária incluem eventualmente os programas Institucionais de natureza governamental que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- Na Educação à Distância as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudantes esteja matriculado.
- Em cada instituição deve haver uma auto-avaliação crítica da extensão, devendo ser os instrumentos e indicadores explicitados.
- A Avaliação realizada pelo INEP para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento das IES devem considerar os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:
 - Cumprimento dos 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, fazendo parte da matriz curricular dos cursos.
 - Articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa.
 - Os docentes são responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

- No PDI devem ser incluídos o planejamento e as atividades institucionais de extensão, bem como a forma de registro, modalidades, estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão, a Política do processo Autoavaliativo, bem como a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.
- As Atividade de Extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas de instancias administrativas institucionais

Como disposições gerais:

- As atividades podem ser realizadas em parcerias entre IES Instituições de Ensino Superior, estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.
- As IES Instituições de Ensino Superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorizações dos TAES Técnicos Admistrativos do Ensino Superior nas atividades de extensão
- As IES Instituições de Ensino Superior tem o prazo de até 3 (três anos), a contar da data da homologação da resolução, para a implantação do disposto nas Diretrizes.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Reitor

Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora

Graciela Bolzón de Muniz

Pró-Reitor de Extensão e Cultura Leandro Franklin Gorsdorf

Coordenadora de Extensão

Maria Virgínia Filomena Cremasco